



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 1138/2023

Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da Prefeitura Municipal, e do outro a empresa **SEVEN PRINT SERVICOS GRAFICOS EIRELI** como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212. Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita municipal, Sra. **VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ** – Prefeita Municipal de Paragominas em exercício, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Irituia, nº. 01, Bairro Angelim, Cep: 68.625-001 Paragominas-PA, portadora do CPF/MF nº 057.388.222-34 e Carteira de Identidade nº. 5071717, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SEVEN PRINT SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 40.068.055/0001-58, situada na Rua Projetada, 39, Bairro Tropical, Paragominas/PA, CEP: 68.628-215, representada pela Sra. **LUCIENE SILVA NEVES**, brasileira, empresária, portador do CPF nº 030.775.832-08, e da Cédula de Identidade RG nº 7436227 SSP/PA, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00019**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE JANELAS DE METALON GALVANIZADO PARA OS QUIOSQUES DO LAGO VERDE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa de licitação.

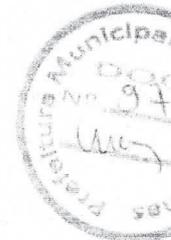
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se aos demais documentos do presente processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA:

2.1. O Prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele descrito no Termo de Referência, com início na data de 05 de setembro de 2023 a 04 de dezembro de 2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA III - PREÇO:

3.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das ferramentas e combustível que ficarão por conta da CONTRATANTE.

3.3. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Projeto/Atividade: 1.085 – Manutenção do Lago Verde;

4.2. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica;

4.3. Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

4.4. Recurso: **PRÓPRIO**

CLÁUSULA V - PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

5.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de governo com autorização do Prefeito Municipal.

5.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

5.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS



5.7. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

5.8. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA VII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

8.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **RAFAEL OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula nº 1123981, Portaria: nº 55/2022, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

8.4. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.5. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.6. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal da Secretaria solicitante;

9.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

9.5. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.6. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS



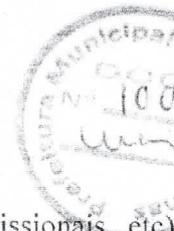
- 9.7. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 9.8. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 9.9. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 9.10. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.
- 9.11. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 9.12. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 9.13. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;
- 9.14. Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;
- 9.15. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Admitir pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.
- 10.2. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
- 10.3. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando a CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.
- 10.4. Fornecer alimentação e transporte dos funcionários até o local dos serviços.
- 10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS



- 10.7. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc), realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas do local de trabalho;
- 10.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 10.9. Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.12. Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.
- 10.13. No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.
- 10.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 10.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 10.17. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigida nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
- 10.18. Sem prejuízo das exigências já definidas no presente contrato, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativa vigentes. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.
- 10.19. A Contratada será responsável pelo devido acondicionamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 10.20. A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Juntos ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega as notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até seis anos, conforme Art 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

12.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.3. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação inadimplente por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, ben



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS



como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 05 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
CONTRATANTE

SEVEN PRINT SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI
LUCIENE SILVA NEVES
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome: Marcio Antonio Dantas Ams

CPF nº: 020.625.692-00

2)

Nome: Luciene Alves Nunes

CPF nº: 017.829.942-11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS



ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00019
CONTRATO Nº 1138/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE JANELAS DE METALON GALVANIZADO PARA OS QUIOSQUES DO LAGO VERDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
534718	CONFEÇÃO E INST. DE JANELAS DE METALON GALVANIZADO P/OS QUIOSQUES DO LAGO VERDE	UNIDADE	1,00	48.000,000	48.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	48.000,00

Paragominas/PA, 05 de setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
CONTRATANTE

SEVEN PRINT SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI
LUCIENE SILVA NEVES
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Manoel Antonio de Jesus Alho

Nome: Manoel Antonio de Jesus Alho

CPF nº: 026.629.692-02

2) Lucilene Flores Neves

Nome: Lucilene Flores Neves

CPF nº: 017.829.942-11